



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 021/2015

Processo Administrativo nº 5502/2015

<b>CONTRATANTE:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2015 – Art. 24, inc. II Lei Federal 8.666/1993
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, VIDRO DE BOTOEIRA E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA.
<b>FORMA DE FORNECIMENTO:</b>	INTEGRAL
<b>REQUISITANTES:</b>	COREN-SP EDUCAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, através da presente **Autorização de Compra (AC)** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da lei 8.666/1993, a empresa F. C. MONTEIRO EXTINTORES - ME, CNPJ nº 17.934.293/0001-87 sita a Rua Marquês de Recife nº 53 – Parque São Luis – São Paulo/SP – CEP 02841-010, Telefone/fax (11) 4114-7741 / 7825-0101, e-mail [viva.extintores@hotmail.com](mailto:viva.extintores@hotmail.com), a fornecer os materiais conforme descrito abaixo.

### 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA AQUISIÇÃO

Item	Material	Significado (somente para placas)	Forma, Cor e Medida (somente para placas)	Aplicação (somente para placas)	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Placa P4	Proibido utilizar elevador em caso de incêndio	Símbolo: circular; Fundo: branca; Pictograma: preta; Faixa circular e barra diametral: vermelha; Medida: 15cmx30cm	Nos locais de acesso aos elevadores comuns e monta cargas	4	R\$ 8,45	R\$ 33,80
2	Placa A5	Cuidado, risco de choque elétrico	Símbolo: triangular; Fundo: amarela; Pictograma: preta; Faixa triangular: preta; Medida: 15x15cm	Próximo a instalações elétricas que oferecem risco de choque	21	R\$ 8,45	R\$ 177,45
3	Placa S1	Saída de Emergência	Símbolo: retangular; Fundo: verde; Pictograma: fotoluminescente; Medida: 15cmx30cm	Indicação do sentido (esquerda ou direita) de uma saída de emergência, especialmente para ser fixado em coluna	16	R\$ 8,45	R\$ 135,20
4	Placa S2	Saída de Emergência	Símbolo: retangular; Fundo: verde; Pictograma: fotoluminescente; Medida: 15cmx30cm	Indicação do sentido (esquerda ou direita) de uma saída de emergência	8	R\$ 8,45	R\$ 67,60
5	Placa S3	Saída de Emergência	Símbolo: retangular; Fundo: verde; Pictograma: fotoluminescente; Medida: 15cmx30cm	Indicação de uma saída de emergência a ser afixada acima da porta, para indicar o seu acesso	4	R\$ 8,45	R\$ 33,80
6	Placa S8	Escada de Emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: fotoluminescente Medida: 15cmx30cm	Indicação do sentido de fuga no interior das escadas; Indica direita ou esquerda, descendo ou subindo; O desenho indicativo deve ser posicionado de acordo com o sentido a ser sinalizado.	3	R\$ 8,45	R\$ 25,35
7	Placa S10	Escada de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: fotoluminescente Medida: 15cmx30cm	Indicação do sentido de fuga no interior das escadas Indica direita ou esquerda, descendo ou subindo O desenho indicativo deve ser posicionado de acordo com o sentido a ser sinalizado	1	R\$ 8,45	R\$ 8,45



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Material	Significado (somente para placas)	Forma, Cor e Medida (somente para placas)	Aplicação (somente para placas)	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8	Placa S17	Número do pavimento	Símbolo: retangular ou quadrada; Fundo: verde; Mensagem indicando número do pavimento; Pode se formar pela associação de duas placas. Com o texto: 1ºSS. Medida 15cmx30cm	Indicação do pavimento, no interior da escada (patamar)	1	R\$ 8,45	R\$ 8,45
9	Placa S18	Instrução de abertura da porta corta-fogo por barra antipânico	Símbolo: quadrado ou retangular Fundo: verde Pictograma: fotoluminescente. Medida: 15cmx15cm	Indicação da forma de acionamento da barra antipânico instalada sobre a porta corta-fogo. Pode ser complementada pela mensagem "aperte e empurre", quando for o caso.	4	R\$ 8,45	R\$ 33,80
10	Placa E1	Alarme sonoro	Símbolo: quadrada Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente Medida: 15cmx15cm	Ponto de acionamento de alarme de incêndio ou bomba de incêndio Deve vir sempre acompanhado de uma mensagem escrita, designando o equipamento acionado por aquele ponto.	7	R\$ 8,45	R\$ 59,15
11	Placa E2	Comando manual de alarme ou bomba de incêndio	Símbolo: quadrada Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente Medida: 15cmx15cm	Ponto de acionamento de alarme de incêndio ou bomba de incêndio Deve vir sempre acompanhado de uma mensagem escrita, designando o equipamento acionado por aquele ponto	7	R\$ 8,45	R\$ 59,15
12	Placa E5	Extintor de incêndio	Símbolo: quadrada Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente Medida: 15cmx15cm	Indicação de localização dos extintores de incêndio	6	R\$ 8,45	R\$ 50,70
13	Placa E7	Abrigo de mangueira e hidrante	Símbolo: quadrada Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente Medida: 15cmx15cm	Indicação do abrigo da mangueira de incêndio com ou sem hidrante no seu interior	3	R\$ 8,45	R\$ 25,35
14	Placa E17 (em adesivo auto colante, resistente para colar no chão)	Sinalização de Solo para equipamento de combate a incêndio (hidrantes e extintores)	Símbolo: quadrado (1,00m x 1,00m) Fundo: vermelha (0,70n x 0,70m) Borda: amarela (largura = 0,15m)	Usado para indicar a localização dos equipamentos de combate a incêndio e alarme, para evitar a sua obstrução	5	R\$ 84,50	R\$ 422,50
15	Placa M1	Indicação dos sistemas de proteção contra incêndio existentes na edificação.	Símbolo: quadrado ou retangular; Fundo: cor contrastante com a mensagem; Pictograma: mensagem escrita referente aos sistemas de proteção contra incêndio existentes na edificação, o tipo de estrutura e os telefones de emergência. Medida: 15cmx30cm	Na entrada principal da edificação.	1	R\$ 8,45	R\$ 8,45
16	Placa M2	Indicação da lotação máxima admitida no recinto de reunião de público.	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: mensagens escritas: Placa 1: "Lotação Máxima admitida: 155 pessoas sentadas"; e placa 2: "Lotação máxima admitida: 92 pessoas sentadas". Medida: 15cmx30cm	Nas entradas principais dos recintos de reunião de público.	2	R\$ 8,45	R\$ 16,90
17	Placa M4	Manter a porta corta-fogo da saída de emergência fechada.	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: mensagem escrita "porta corta-fogo mantenha fechada", fotoluminescente. Medida: 15cmx30cm	Nas portas corta-fogo instaladas nas saídas de emergência.	2	R\$ 8,45	R\$ 16,90
18	Placa "Perigo de Morte, Alta Tensão"	Perigo de Morte, Alta Tensão	Medida: 15cmx30cm	Locais com risco elevado	1	R\$ 8,45	R\$ 8,45
19	Vidro para botoeira, tamanho 7x3cm	-	-	-	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Material	Significado (somente para placas)	Forma, Cor e Medida (somente para placas)	Aplicação (somente para placas)	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	Luminária de emergência LED, cor branco, com luminosidade mínima de 200 lumens, 110V ou bivolt, com autonomia superior a 1 hora e uma perda de até 10% da luminosidade inicial. tempo de recarga após descarga total de até 24 horas, Peso aproximado de 2 kg.	-	-	-	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
<b>Valor Total: R\$ 1.347,45 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)</b>							

**1.1.** A presente contratação contempla as seguintes especificações técnicas para as placas:

**1.1.1.** Deverão possuir garantia mínima de 36 meses para uso interno;

**1.1.2.** As placas fotoluminescentes deverão estar conforme item 6 da NBR 13434-3 (intensidade luminosa, tempo de atenuação e o CNPJ da empresa impressos na placa);

**1.1.3.** As placas de sinalização deverão ser fornecidas em conformidade com a IT nº 20/2015 - Sinalização de Emergência;

**1.1.4.** Características dos materiais: plástico rígido, com espessura mínima de 2 mm;

**1.1.5.** Fornecimento de fitas dupla face, em quantidade suficiente para sua fixação (em alvenaria, drywall, divisórias, vidro ou portas corta-fogo).

### **2. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

**2.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**2.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**2.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **3. DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**3.1.** Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preços datada de 13/05/2015, constante nos autos, à qual se vincula a presente Autorização.

**3.2.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a entrega do objeto contratado, tais como tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

### **4. DA GARANTIA SOBRE O PRODUTO**

**4.1.** Será exigido garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para as placas e 12 (doze) meses para as luminárias, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou de garantia superior dada por fabricante ou fornecedor.

**4.2.** Caso o equipamento apresente falha ou vício, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

**5.1.** O fornecimento do objeto deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, pela contratada, da Autorização de Compra e da Nota de Empenho.

**5.2.** O objeto deverá ser entregue de forma integral.

**5.3.** A entrega deverá ocorrer no Coren-SP Educação, sito à Rua Dona Veridiana, 298 – Higienópolis – São Paulo/SP – CEP 01238-010.

**5.4.** O horário para entrega deverá ser das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**5.5.** A Contratada deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga e descarga.

**5.6.** O prazo para substituição do objeto que não atender às especificações descritas será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ser efetuada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

**5.7.** Permanecendo irregularidades no objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.8.** Na ocasião da entrega do objeto, deverá ser apresentada a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório/de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

**5.8.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

**5.8.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**5.9.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

**5.9.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

**5.9.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações deste instrumento; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

**5.10.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 6. PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**6.2.** A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os itens fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**6.2.1.** Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**6.3.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**6.4.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**6.5.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para a entrega dos itens.

**7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**7.3.** Exercer a fiscalização do fornecimento por pessoas especialmente designadas.

**7.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**7.5.** Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento ou que estiverem fora das especificações do objeto.

**7.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratadora de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.7.** Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

**8.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

**8.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**8.4.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**8.5.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**8.6.** Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**8.7.** Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

**8.8.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**8.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**8.10.** Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

**8.11.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

**8.11.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.

**8.11.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

**8.11.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

**8.11.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**8.12.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.12.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.
- 8.12.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes na Proposta Comercial.
- 8.12.3.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicado neste instrumento.
- 8.12.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.
- 8.12.5.** Instruir seus empregados/colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 8.12.6.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a entrega, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.
- 8.12.7.** Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a entrega do objeto.
- 8.12.8.** Efetuar o fornecimento com o sigilo necessário.
- 8.13.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 8.13.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente do pregão.
- 8.13.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 8.13.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- 8.14.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Coren-SP.
- 9. DAS SANÇÕES**
- 9.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação, a Contratada que:
- 9.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 9.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 9.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;
- 9.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.8. Fizer declaração falsa;
  - 9.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 9.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 9.3.1. Elevar arbitrariamente os preços
  - 9.3.2. Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - 9.3.3. Entregar uma mercadoria por outra;
  - 9.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - 9.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 9.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 9.1.4 e 9.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 9.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
    - 9.4.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
  - 9.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 9.4.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.5. Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 9.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 9.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
  - 9.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
  - 9.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 9.7. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**9.8.** As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**9.8.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

**9.8.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**9.8.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**9.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**9.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**9.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **10. LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

**10.1.** A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Compra.

**10.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### **11. DO FORO**

**11.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.